

## COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Parecer CME/CENF nº 002/2023

Processo nº 01/2023

APROVADO EM 21/03/2023

**Credencia e Autoriza o Funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral- EMEF EDMUNDO KERN*, em Portão, para a oferta da Educação Infantil dos quatro (04) anos aos cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano. Determina providências.**

### I. RELATÓRIO

#### 1. Histórico

A Secretaria Municipal de Educação- SEME de Portão encaminhou à apreciação deste Conselho Municipal de Educação - CME/PORTÃO o processo que trata do pedido de credenciamento e autorização para o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental de Tempo Integral Edmundo Kern*, localizada na Rua Estância Velha, 542, Bairro Portão Velho, nesta cidade.

O presente processo foi instruído pela Razão Social Município de Portão, com CNPJ: **87.344.016/0001-08** e Decreto Estadual de Criação Nº 1190, de 27 de março de 1950 e Lei Municipal de Designação Nº 1.105 de 14 de fevereiro de 2000, que “Dá denominação oficial à Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Kern”, tendo sido protocolado no Setor de Supervisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação- SEME em quatorze (14) de fevereiro de 2023 e dando entrada neste Conselho em quatorze (14) de fevereiro do presente ano.

## 2. Análise do Processo

O presente processo está instruído com os documentos exigidos pela Resolução CME/CE nº 06, de 07 de julho de 2021, que “*Estabelece normas para credenciamento e autorização de funcionamento e regula procedimentos correlatos das instituições de Educação Básica do Sistema Municipal de Educação de Portão*”.

Entre os documentos, se destacam os seguintes:

1. Encaminhamento da documentação referente ao Processo de Credenciamento e Autorização da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Kern pela SEME ao CME*.
2. Ofício SEME Nº 71/2023, da Mantenedora, Secretaria Municipal de Educação-SEME- Sra. Rosaura Guimarães Corrêa Gomes, solicitando o pedido de credenciamento e autorização da *Instituição* para atendimento de crianças e estudantes, da Classe de Educação Infantil de quatro (04) e cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais - Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), em turno integral.
3. Cópia do Decreto que dá a denominação à Escola Municipal de Educação Infantil.
4. Cópia do Alvará de Licença para localização e exercício de atividade.
5. Protocolo do pedido do Alvará Sanitário, junto à Vigilância Sanitária de Portão.
6. Ofício/Comunicado 104/2023 do Setor responsável - SEMPOV pela organização e encaminhamento do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI, respondido pelo Superintendente de Planejamento e obras, Sr. Guilherme da Silveira Martini, em 20 de março do presente ano.
7. Fotografias atualizadas das dependências da escola.
8. Relação de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos e do acervo bibliográfico.
9. Quadro do Corpo Técnico-Administrativo e Docente, com os devidos certificados de escolaridade, através de declaração enviada pela Mantenedora, em nome da Secretária de Educação, Sra. Rosaura Guimarães Corrêa Gomes.
10. Cópia do Projeto Político Pedagógico.
11. Planta Baixa da Escola, onde estão identificados os ambientes do estabelecimento, com todos os pavimentos.
12. Projeto de qualificação e atualização docente.
13. Anexos I e II da Resolução CME/CE nº 06/2021: declaração do uso das dependências de uso exclusivo da escola e formulário informativo dos dados da instituição de educação básica, devidamente preenchidos.

### 3. Verificação da Comissão

Dos anexos e da Lista de Verificação da Resolução CME/CE nº 06/2021, preenchidas na verificação “*in loco*” realizada pela Comissão de Ensino Fundamental – CENF, do CME/PORTÃO, destacam-se:

- 3.1 Entrada da escola pelo portão de acesso, portaria para recepção das crianças, com cobertura.
- 3.2 Sala para a equipe diretiva, de apoio pedagógico e secretaria.
- 3.3 Depósito e banheiros para uso externo, funcionários e professores/as.
- 3.4 Cozinha e refeitório: mobiliado e equipado
- 3.5 Lavanderia e depósito.
- 3.6 Instalações sanitárias suficientes às faixas etárias atendidas para crianças e estudantes e para professores/as e funcionários/as.
- 3.7 Uma (1) biblioteca, um (1) laboratório de informática e uma (1) sala de recursos multifuncionais.
- 3.8 Salas de aula: arejadas e com iluminação natural.
- 3.9 Espaços externos e internos para a prática de atividades lúdicas e recreativas.

## II. CONCLUSÃO

1. A análise do processo, com base na legislação vigente, permite a este Conselho atender ao pedido de credenciamento e de autorização de funcionamento, considerando que a *Escola Municipal de Ensino Fundamental – EMEF Edmundo Kern* apresenta condições em termos de prédio, instalações, equipamentos e quadro de recursos humanos para o atendimento da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.
2. O relatório da CEI deste Conselho refere que a Escola dispõe de condições físicas para atendimento do pedido, informando também que os equipamentos e recursos possibilitam o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, bem como efetivam o Regimento Escolar.
3. Constatamos após a análise do processo e a verificação “*in loco*”, a necessidade das seguintes adequações com suas devidas providências:
  - 3.1 Recomenda-se um olhar atento para as questões de acessibilidade e inclusão, como espaços físicos, materiais e planejamentos pedagógicos.
  - 3.2 Reformular e entregar um novo Regimento Escolar, que precisa estar em consonância com a Proposta de tempo integral e com o PPP.
  - 3.3 PPP: deve constar a proposta de turno integral que a escola realiza; não deve estar somente no Plano Global.

- 3.4 Educação em Tempo Integral: a proposta da escola deve estar em consonância com o Documento Orientador Curricular Território de Portão, item 1.7 (p. 41) e com a Resolução CME/CE Nº 06/2021, Capítulo III – Educação Integral, (p.19). Revisar e reorganizar a proposta da escola, inserindo-as em todos os documentos, como Regimento Escolar e PPP.
- 3.5 Encaminhar a Cópia do Alvará Sanitário atualizado.
- 3.6 Encaminhar cópia atualizada do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – APPCI.
- 3.7 Enriquecer, frequentemente, o acervo literário de uso para as crianças e seus professores (as).
- 3.8 Encaminhar documento especificando como estão os registros na documentação geral da escola e dos estudantes, com relação ao novo regime de tempo escolar.
- 3.9 Providenciar cobertura em algumas áreas do pátio, entre o prédio administrativo e salas das classes de educação infantil, propiciando espaços adequados para dias de chuvas ou de sol forte.
- 3.10 Portão de entrada: precisa ter acessibilidade para todos, inclusive para pessoas com inclusão ou mobilidade reduzida.
- 3.11 Refeitório: precisa ter rampa de acesso e o cardápio precisa estar exposto no mural.
- 3.12 Espelhos: precisam de película, para assim evitar acidentes.
- 3.13 As roupas de cama precisam ser guardadas separadamente, umas das outras, em invólucro ou em armários com divisões.
- 3.14 Disponibilizar sabonete líquido em todos os banheiros, para a higienização das mãos.
- 3.15 Banheiros adaptados para pessoas com deficiência múltipla e/ou múltipla associada.
- 3.16 Ampliar os recursos pedagógicos como jogos e brinquedos para uso de crianças e estudantes, encaminhar lista atualizada.
- 3.17 Providenciar protetor para as tomadas em **todos** os espaços necessários: salas de aula, corredores, banheiros, etc.
- 3.18 Sala do AEE: cuidar com materiais que possam causar acidentes como pedaços de madeiras e outros objetos pelo chão. Ar-condicionado encontra-se estragado. Providenciar o conserto, para o melhor uso das crianças e estudantes.
- 3.19 Observar o uso dos tapetes na entrada das salas de aulas, os mesmos não podem ser escorregadios, precisam ser antiderrapantes.
- 3.20 Botijões: crianças e estudantes não devem ter acesso a este espaço.
- 3.21 Pátio: providenciar com brevidade o fechamento dos fundos da escola, levando em consideração as normas de segurança e saúde. Há uma nascente nos fundos do pátio que transborda em dias de chuva. Animais como cachorros, gatos, bois, vacas e cavalos têm acesso à escola.
- 3.22 Janelas das Classes de Educação Infantil: sem a tela milimétrica.
- 3.23 Piso parquet estragado: providenciar a troca ou o conserto.
- 3.24 Vazamento no teto do banheiro masculino, no prédio antigo.

- 3.25 Porta do banheiro feminino, do prédio antigo, precisa de manutenção.
- 3.26 Banheiro, do prédio antigo, utilizado como depósito, precisa estar chaveado.
- 3.27 Instalações sanitárias para professores e funcionários: conforme consta na Resolução CME/CE Nº06/2021 (p.18), deve ser de um (01) lavatório e um (01) vaso sanitário para cada vinte (20) profissionais da educação/funcionários ou fração, preferencialmente com chuveiro.
- 3.28 Fios expostos na saída da sala de informática.
- 3.29 Todas as tomadas, do prédio novo, não funcionam: as mesmas precisam estar funcionando. Providenciar o conserto.
- 3.30 Organizar os espaços/salas, para que fiquem de fácil acesso para as crianças e estudantes, deixando assim salas como depósitos acessíveis somente para os funcionários.
- 3.31 Rota de fuga do prédio novo com entulhos de MDF. Providenciar a retirada.
- 3.32 Sala da Educação Infantil: organização das mesas e cadeiras. Repensar o espaço e os objetivos de aprendizagem que constam no Documento Orientador Curricular Território de Portão.
- 3.33 Produtos de higiene e limpeza: devem estar em depósitos e chaveado.
- 3.34 Providenciar um quadro de chaves reservas das salas de aulas, com brevidade.
- 3.35 Extintores de incêndio: sem sinalização e pintura.
- 3.36 Lâmpadas de emergência desligadas ou sem funcionamento.
- 3.37 Telas de projeção não foram instaladas, encontram-se em caixas. Devem estar em uso, com brevidade.
- 3.38 Ampliar o espaço de pracinha.
- 3.39 Estacionamento para professores e funcionários: devem estar em espaço próprio e com fechamento, evitando que crianças e estudantes circulem por este espaço.
- 3.40 Internet, do prédio novo, é paga com a ajuda de parceiros.
- 3.41 Escada: há tapetes no início e no fim, os mesmos devem ser retirados.
- 3.42 Providenciar, conforme consta na Resolução CME/CE Nº 06/2021, em seu art. 9º, a fixação de placas, nas salas de aulas e espaços de uso comum, com a metragem total do espaço, com o tamanho mínimo de 20 cm x 20 cm, conforme orientações e padronização da Mantenedora.

**4. Face ao exposto, a CENF propõe que este Conselho:**

**4.1** Credencie a *Escola Municipal de Ensino Fundamental- EMEF Edmundo Kern em Portão*, para a oferta de Tempo Integral da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano.

**4.2** Autorize o funcionamento da *Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Kern* para atendimento de Tempo Integral da Educação Infantil de quatro

(4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, nesse Estabelecimento de Ensino.

**4.3** Declare a *Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Kern* **APTA** para o atendimento de Tempo Integral da Educação Infantil de quatro (4) a cinco (05) anos e onze (11) meses de idade e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, com as seguintes ressalvas a serem cumpridas, conforme solicitações relacionadas nos itens **3.1 ao 3.42** do presente Parecer, no prazo de **cento e oitenta (180)** dias a contar do recebimento deste pela Mantenedora da Escola.

**4.4** O credenciamento concedido à Escola Municipal de Ensino Fundamental Edmundo Kern terá validade de no máximo cinco (05) anos a contar da data da emissão do Parecer do CME/PORTÃO, ato legal que a credencia.

Portão, 21 de março de 2023.

Aprovado por unanimidade, em sessão extraordinária *on-line*, realizada no dia 21 de março de 2023.

**Comissão de Ensino Fundamental – CENF:**

*Bárbara dos Santos*

*Cristiane Flores Penteado de Souza*

*Cristiane Griebler – Coordenadora*

*Fabiana Machado*

*Mhdi Ibrahim Bader Khun*


*Rejane Margo Lucas Garcia*

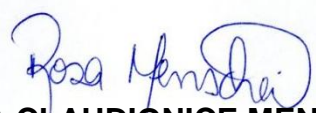
*Adriane Cássia Silva Coitinho – Membro da Comissão de Educação Especial CEE*

*Jaqueline de Almeida Melo – Membro da Comissão de Educação Infantil CEI*

*Karine Orengo Della Nina – Membro da Comissão de Educação Infantil CEI*

*Rosa Claudionice Menscheid – Membro da Comissão de Educação Infantil CEI*

  
**Fabiana Machado**  
Presidente CME/Portão

  
**ROSA CLAUDIONICE MENSCHIED**  
Vice-Presidente CME/Portão  
Coordenadora CEI

  
**CRISTIANE GRIEBLER**  
Secretária CME/Portão  
Coordenadora CENF